



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS DE PRAZOS DOS CONTRATOS Nº 019, 020/2017 DO PREGÃO 007/2017, PARA A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRO INFANCIA TIPO B e C, MODALIDADE CRECHE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR 9802/2012.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Termo Aditivo de Prazo dos Contratos nº019, 020/2017, referente ao Pregão nº007/2017, o qual se pretende prorrogar pelo período de 06 (**seis**) meses e 24 (**vinte e quatro**) dias, visto a necessidade da vigência do Contrato, e diante dos preços e condições serem mais vantajosas para Administração.

O Contrato nº019 e 020/2017 têm como objeto a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRO INFANCIA TIPO B e C, MODALIDADE CRECHE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR 9802/2012.**

A solicitação do Termo Aditivo de prorrogação de prazo do referido Contrato partiu do Setor de Administração e Finanças desta Secretaria, através do memorando nº190/2017, visto que a vigência do Contrato encerra-se no dia 31/12/2017, Diante disso, se faz necessário a prorrogação da vigência do contrato, visto que esta Secretaria possui saldo para aquisição do objeto contratual, sendo em relação ao Contrato 019/2017 possui um saldo de R\$ 16.910,00 a ser utilizado pela secretaria, em relação ao Contrato 020/2017 não possui saldo a ser utilizado pela secretaria, mas servirá para fins de pagamento. Além disso, a empresa concorda que as condições e preços do contrato original serão mantidos.

Sabe-se que os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentido, o art. 57 §2º, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, sendo a alteração do Contrato possível, eis que o artigo 57, §2º da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção dos Primeiros Termos Aditivos de Prazo dos Contratos nº 019, 020/2017 referente ao Pregão nº007/2017, a contar de **01/01/2018** a **24/07/2018**. Ratifico a autorização.

Santarém, 15 de Dezembro de 2017.

Marluce Santos de Pinho
Secretária Municipal de Educação
Dec.006/2017 – SEMGOF